



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, conceder auxílio moradia e auxílio alimentação e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao referido programa.

§ 1º O Auxílio-Moradia consistirá no pagamento aos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, lotados neste município, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para acomodar os médicos e seus familiares, enquanto atuar na cidade de Pinheiro Machado, RS, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Os médicos beneficiários deverão comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, estando sujeito a devolução da quantia não utilizada para este fim.

§ 3º Caso o valor gasto pelos médicos beneficiários com a moradia seja menor que o auxílio moradia acima concedido, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a reduzir o auxílio-moradia destes médicos no valor do gasto com sua moradia, limitando ao mínimo de auxílio-moradia mensal a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º O auxílio-alimentação será concedido aos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, no valor mensal de R\$ 500,00.

Art. 2º Os reajustes futuros nos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação devem sempre ser alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 3º Os auxílios instituídos por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”;

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa “Mais Médicos para o Brasil”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 15 – 20/03/2014 – Programa Mais Médicos.....fls 02)

III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV – Não configura rendimento tributável.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, recurso livre da área de saúde, do orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

08.01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Desp.: 3583

Fonte: 40 - ASPS

3.3.90.48.01.00.00 – Auxílio a Pessoa Física

Desp.:3629

Fonte: 40 - ASPS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 15 – 20/03/2014 – Programa Mais Médicos.....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, conceder auxílio moradia e auxílio alimentação e dá outras providências

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A apresentação deste Projeto de Lei reveste-se de absoluta legalidade no tocante a origem.

Aderindo ao Programa “Mais Médico para o Brasil”, o município está assumindo a responsabilidade de uma contrapartida, que constitui-se de auxílio para moradia e alimentação dos médicos participantes.

A Lei Nº 12.871/2013, que institui o Programa Mais Médico e a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1369/2013, que definiu a implementação pelos entes da federação do programa, estabeleceu, entre outras, as competências dos municípios, nos seguintes termos:

“Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

III – oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;

IV – garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 15 – 20/03/2014 – Programa Mais Médicos.....fls 04)

Exige o regramento legal, conforme Orientação Técnica nº 6.241/2014 – IGAM, que “*a dotação orçamentária a ser utilizado para o pagamento dos auxílios deverá corresponder a recursos livres do Município, existentes no Fundo Municipal de Saúde, sendo vedada a utilização de recurso vinculados*”. Inexistindo a disponibilidade de recursos livres no Fundo Municipal de Saúde, propõe o município o suporte através de ASPS, que, atende da mesma forma a disposição legal, na medida em que não se trata de recurso vinculado, como seria, por exemplo, a utilização de recursos do ESF.

Junta-se ao presente o estudo de impacto financeiro decorrente do autorização prevista neste Projeto de Lei, como forma de dar atendimento ao disposto no Art. 165 da Constituição Federal e arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) – (Orientação Técnica IGAM 6241/2014).

A Orientação Técnica anteriormente mencionada, em seu item IV, manifesta que: “*conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei*”, com ressalvas a formalística, o que foi devidamente atendido e a observação do atendimento ao uso de recurso livre e não recurso vinculado.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal